

Prefeitura Municipal de Itaguaçu

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA

LMP N° 01/2025 – CLASSE I

Assinatura: 17/12/2025

Válida até: 16/12/2029*

* Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** dias de seu vencimento. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação, esta será dada como extinta, passando a atividade à condição de irregular, conforme Decreto Municipal nº 9.068/2019, Art. 20, inciso X, § 8º.

O Município de Itaguaçu, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo II da Lei da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.694/2018, Capítulo III, regulamentado pelo Decreto nº 9.068/2019, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do **protocolo nº 5.392/2024**, que autoriza a:

PROCESSO: 5.392/2024

NOME: AUTO POSTO PALMEIRA LTDA

CNPJ: 56.504.573/0001-07

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RUA ROMUALDO VIEIRA DE CARVALHO, DISTRITO DE PALMEIRA, ZONA RURAL, ITAGUAÇU - ES

ATIVIDADE: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, COM CAPACIDADE DE 60 M³

Esta licença é válida desde que observadas e cumpridas as **CONDICIONANTES 01 a 09** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itaguaçu, 17 de dezembro de 2025.

João Luiz Becalli
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Itaguaçu

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº 9.068/2019;
2. Esta Licença, bem como suas condicionantes, deve ficar em local visível e de fácil acesso, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que solicitada;
3. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir da **assinatura** da mesma;
4. Esta licença aprova os projetos ambientais e a localização da atividade de **POSTO REVENDEODR DE COMBUSTÍVEIS**, nos pontos de coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000, zona 24K **307.696 E / 7.821.048 S**;
5. Apresentar comprovante de publicação em jornal oficial e em jornal de circulação local ou regional, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente, referente à obtenção dessa licença. **Prazo: 30 dias**;
6. Qualquer alteração nos projetos e/ou estruturas, bem como ampliação da atividade, deve ser previamente comunicada à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)**, sendo que a execução fica condicionada a manifestação favorável da mesma;
7. Esta licença refere-se apenas aos critérios ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
8. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência às condicionantes a que se refere. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto em lei;
9. A constatação da execução de projetos em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal